Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1656/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10248/2014
PROTOCOLO	: 1514712
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE NA ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 227/2014
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 227/2014, celebrado entre a Administração Municipal de Dourados, por intermédio do seu Fundo Municipal de Saúde e a empresa PRÓBIO Produtos e Serviços Nutricionais LTDA, tendo por objeto à aquisição de produtos alimentícios nutricionais (nutrição enteral e fórmulas infantis).

A legalidade da referida contratação julgada por este Tribunal pela Deliberação AC01-2079/2016 (peça 25, fls. 85-87), abaixo reproduzida:

> *"I – **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade**:*
>
> *a) do Contrato Administrativo n. 227/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Próbio Produtos e Serviços Nutricionais Ltda;*
>
> *b) da execução financeira (terceira fase) da contratação;*
>
> *II – **aplicar multa** no valor equivalente a 12 (doze) UFERMS ao Sr. Sebastião Nogueira Faria, CPF 051.407.811-15, Secretário Municipal de Saúde, pela infração decorrente da remessa intempestiva a este Tribunal da cópia do Contrato Administrativo n. 227/2014, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012*;" *(...)*

Posteriormente, o senhor SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA, Secretário Municipal de Saúde, na época dos fatos, aderiu ao Programa de Redução de Multas (instituído pelo art. 3º, I, "a", da Lei n. 5.454, de 11 de dezembro de 2019, regulamentado pela Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020), pagando a multa aplicada no item **II,** daquela Deliberação, conforme se observa na Certidão de Quitação de Multa (peça 35, fls. 102-103).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para manifestação do Procurador de Contas que opinou pelo seu arquivamento, conforme se observa no Parecer PAR- 3ªPRC-758/2021 (peça 41, fl. 110).

É o Relatório.

D E C I S Ã O

Diante dos fatos acima registrados, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas, e na forma que autoriza o art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS N. 13/2020, **decido** pelo arquivamento deste Processo, em razão do cumprimento dos termos dispositivos do item **II**, da Deliberação AC01-2079/016, com fundamento na regra do art. 186, V, ***a***, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2021.

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT
RELATOR

AAB